





# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVIII

FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 2000

Nº 11.897

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

Prot. de Lei nº 0132/00

LEI Nº 8.477 DE 24 DE JULHO DE 2000

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Integrada à Infância e Adolescência (CEIA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Integrada à Infância e Adolescência (CEIA). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Prot. de Lei nº 0069/00

LEI Nº 8.478 DE 24 DE JULHO DE 2000

Denomina de Osvaldo Ferrer Sobrinho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de OSVALDO FÉRRER SOBRINHO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Prot. de Lei nº 0130/00

LEI Nº 8.479 DE 24 DE JULHO DE 2000

Denomina de Praça Marechal Humberto Castelo Branco um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de PRAÇA MARECHAL HUMBERTO CASTELO BRANCO um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Prot. de Lei nº 0434/00

LEI Nº 8.480 DE 24 DE JULHO DE 2000

Denomina de Gentilândia um bairro de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica de-

nominado de GENTILÂNDIA um Bairro de Fortaleza, com delimitação de área a ser definida em ato do Poder Executivo Municipal. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Prot. de Lei nº 0152/00

LEI Nº 8.481 DE 24 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a concessão e prestação de contas do Suprimento de Fundos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º - A administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos municipais poderão conceder Suprimento de Fundos, mediante requisição, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, cuja concessão reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de Fundos, o numerário colocado à disposição de um órgão, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos efetuados através de Suprimento de Fundos, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º - A concessão de Suprimento de Fundos prevista nesta Lei, só poderá ser feita para valores correspondentes até 450 (quatrocentos e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou outro índice que venha substituí-lo. (VETADO).

Parágrafo Único - O valor do Suprimento de Fundos concedido às escolas será da ordem de R\$ 1.00 (um real) por aluno, calculado da seguinte maneira: valor (\$), multiplicado pelo número (n.) de alunos.

Art. 5º - O responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos, nos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos municipais, deverá ser o diretor dos Departamentos Administrativos e Financeiros de cada órgão.

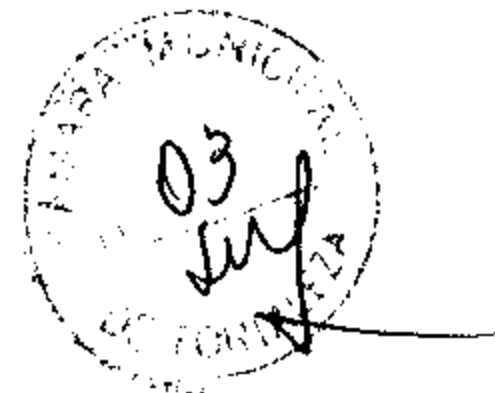
Parágrafo Único - No caso de concessão do Suprimento de Fundos a escolas, postos de saúde, centros sociais, hospitais distritais e outras unidades que funcionam fora da sede, o responsável pelo recebimento será o diretor ou chefe de cada unidade.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - selos postais, material e serviços de limpeza, lavagem de roupa, café, transportes urbanos, pequenos consertos, gás, material de construção;

II - encadernações avulsas, xerox, material de expediente, confecção de carimbos, impressos em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade reduzida e uso imediato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

LEI Nº

**8479**

DE

*24* DE *Julho*

DE 2000.

*Denomina de Praça Marechal Humberto Castelo Branco um logradouro de Fortaleza.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de Praça Marechal Humberto Castelo Branco um logradouro de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *24* de *Julho* de 2000.**

  
**JURACI MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 06 JUN 2000

*[Signature]*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 0130/00**

Aprovado em 1ª Discussão

Em 27 JUN 2000

*[Signature]*  
Presidente

“Denomina De Praça Marechal Humberto Castelo Branco, Um Logradouro de Fortaleza.”

Aprovado em 2ª Discussão

Em 28 JUN 2000

*[Signature]*  
Presidente

Art. 1º - Fica denominada de Praça Marechal Humberto Castelo Branco, um Logradouro de Fortaleza .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de MAIO de 2000 .

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28 JUN 2000

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
**Vereador José Carlos B. De Carvalho**  
**PMDB**

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão Técnica

Técnica URBANISMO

Em 06 JUN 2000

*[Signature]*  
Presidente

|             |         |    |              |
|-------------|---------|----|--------------|
| COMISSÃO DE | DESIGNO | DE | V. R. ADER   |
|             |         |    | COMO RELATOR |
| Em          | /       | /  |              |
|             |         |    | Presidente   |

## JUSTIFICATIVA

Aproveitando o ensejo da passagem do centenário de nascimento , a ocorrer no dia 20 de setembro de 2000, bem como 33º aniversário de falecimento , em 18 de julho de 2000, proponho esta justa homenagem ao ilustre filho do Ceará , O MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO , o qual , como primeiro Presidente da era Militar , contribuiu de forma meritória para o engrandecimento do País, sobretudo por privilegiar a região nordeste , com obras estruturantes de fundamental importância para o bem-estar dos nordestinos.

O ilustríssimo Presidente foi eleito recentemente em uma pesquisa da revista ISTO É , o brasileiro do século, tendo como votantes, intelectuais e leitores, em cuja votação obteve 22.1 pontos percentuais de aceitação, o qual demonstra a grande aprovação do governo Castelo Branco, denotando inequivocamente que os anos passam e os feitos ficam, os quais são perpetuados através da História.





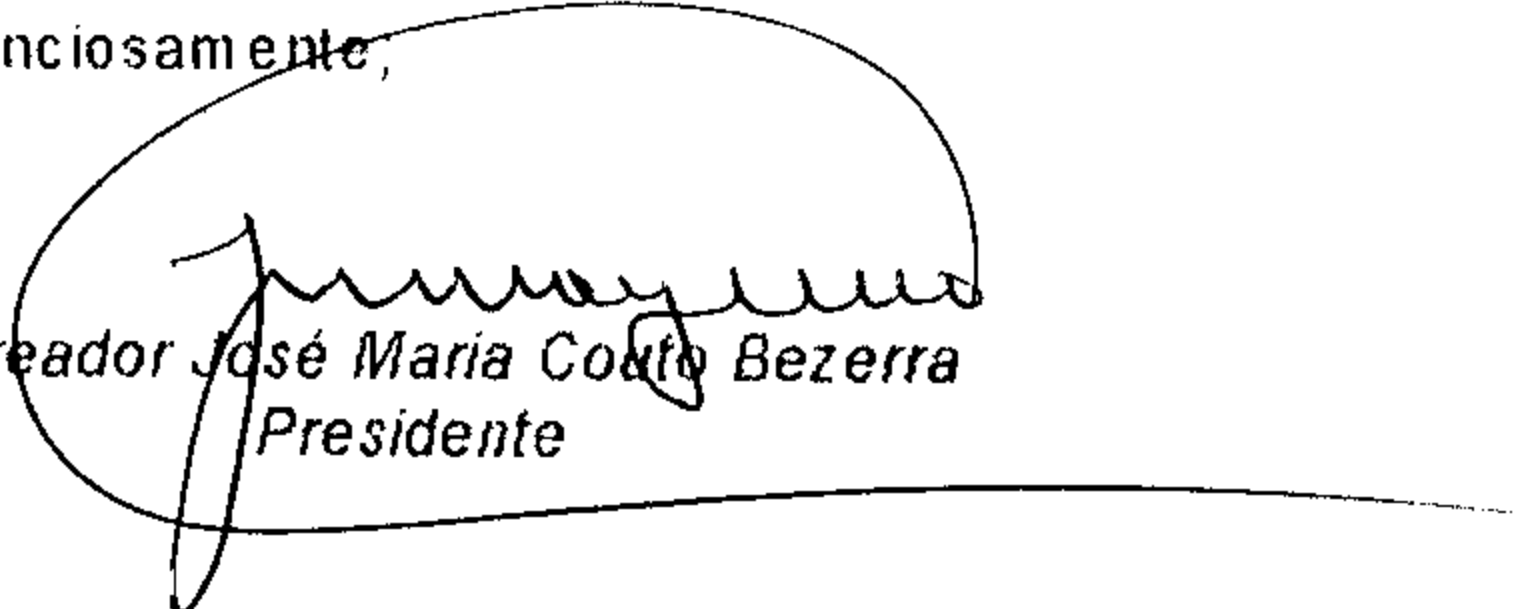
**OFÍCIO Nº 1828 /00 – DIEXP**

Fortaleza, 03 de julho de 2000.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, que "**DENOMINA DE PRAÇA MARECHAL HUMBERTO CASTELO BRANCO UM LOGRADOURO DE FORTALEZA**".

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria Couto Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta